



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.992

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Calado de Figueiredo, ocupante do cargo de Protocolista, padrão V, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Estado de Governo, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 1-7-946 a 1-7-956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Nilo Ferreira da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Almeirim, Termo Judiciário da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izaura Bastos de Lima para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar "ex-officio"

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURELIO CORREA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **JOSÉ GOMES QUARESMA**
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Floripes Palheta Pereira do cargo de Servente, padrão A do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco José Barbosa para exercer, interinamente o cargo de Servente padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.
O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

Primário, vago com a exoneração de Floripes Palheta Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Aragão Seritque, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Unico lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10. de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Belém das Neves Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

—X—

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Maria do Amaral Motta, ocupante do cargo de professor de 3.ª. en-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Rossel 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Estados e Municípios			
Semestral	1.800,00	O centímetro por coluna	1/10
Anual	Cr\$ 2.200,00	valor de Cr\$ 50,00.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Trânsito, padrão H, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Hirma Gracie Viana Dias, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de novembro do corrente ano a 2 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Matos da Silva, do cargo de Mestre de Oficina padrão J, do Quadro Unico, lota-

do no Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Dulceclinda Coutinho Bentes, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de outubro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Ruth Rolando Macedo da Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão D, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de outubro do corrente ano a 22 de ja-

neiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Cleopatra Alho de Freitas ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de novembro do corrente ano a 19 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo de Sousa Pereira, para exercer, intrinsecamente, o cargo de Balizador, padrão E, do Quadro Unico lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, vago com o falecimento de Egidio Neto Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1962.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Tibiriçá Menezes Maia
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Argemiro de Souza Godinho, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro do corrente ano a 6 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Batista dos Santos, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro do corrente ano a 4 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Neton Bezerra Lima, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro do corrente ano a 11 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Luiz de Souza, ocupante do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 6 de outubro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública.

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Americo Antonio Soeiro, guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de outubro do corrente ano a 26 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública.

GABINETE DO GOVERNADOR

Convênio de cooperação que se firmam o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, no salão de despachos do Palácio "LAURO SODRÉ", o Governador do Estado do Pará, representado pelo senhor doutor Aurélio Corrêa do Carmo, titular do executivo estadual e a Prefeitura Municipal de Belém representada pelo seu titular General Luiz Geolás de Moura Carvalho, celebra-

ram o presente convênio de cooperação objetivando disciplinar a cobrança do Imposto sobre Vendas e Consignações, a partir do próximo exercício financeiro de 1963, em conjunto com o Imposto de Indústria e Profissões, segundo as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Imposto de Indústria e Profissões devido à Prefeitura Municipal de Belém e incidente sobre as atividades de contribuintes cujo movimento econômico coincida com o valor das operações sujeitas ao Imposto sobre Vendas e Consignações, será cobrado conjuntamente com o tributo estadual e recolhido, por uma mesma guia, à Repartição arrecadadora do Estado.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Finanças adotará as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento, por parte do Estado, do disposto na cláusula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA — A Prefeitura Municipal de Belém poderá credenciar servidores seus para funcionarem junto repartição arrecadadora

do Estado, subordinados ao regime disciplinar deste órgão, para o fim de contabilização das parcelas devidas ao Município.

CLAUSULA QUARTA — O Departamento de Receita do Estado fará a entrega diariamente, a funcionário credenciado pelo secretário Municipal de Finanças, do produto da arrecadação devida à Prefeitura, relativa ao movimento do dia anterior.

CLAUSULA QUINTA — Quaisquer ônus decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta exclusiva da Prefeitura Municipal de Belém.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante prévio aviso de sessenta (60) dias.

E por assim o terem convenicionado, firmam o presente instrumento com as testemunhas a seguir assinadas.

Aurélio Corrêa do Estado
Governador do Estado
Luiz Geolás de Moura Carvalho
Prefeito Municipal
Waldemar Guimarães
Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid

a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Carlos Augusto Torres, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Silvio Aldighieri, numa extensão de 12.mts. e Alberto Filgueiras numa extensão de 900 metros lado direito com José Mathias com 2.500 mt. e o restante com terras devolutas do Estado. Mede 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, com a área de 3.000 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Júlio Pedro Michelietti, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Medindo 2.000 metros de frente, por 2.500 ditos de fundos, confrontando pela frente com terras devolutas, lado direito com Luiz Picinin, lado esquerdo e fundos com terras devolutas, com a área de 500 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Oswaldo Proni, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, limitando pela frente com Oswaldo Santos, lado direito, com Leandro Mendes da Silva e o restante com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Pincelli, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Mede 1.000 metros de frente, por 1.250 ditos de fundos, limita pela frente com Arnulf Bender, lado direito com Oswaldo Santos e Sebastião Oswaldo Proni e pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado, mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco de Paula nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Mede 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, limita pela frente, com Antonio Pincelli, lado direito, com Sebastião Oswaldo Proni e lado esquerdo e fundos com terras devolutas. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Manoel Fontes, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Mede 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, limita pela frente com José Moura de Carvalho, lado direito, esquerdo e fundos, com terras de-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL
PORTARIA N. 106 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1962

O diretor geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 24, alínea f), do decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Inverter o período de férias para o exercício de 1963, dos diaristas-equiparados Carlos de Melo Sobrinho e João Ba-

tista Lopes Creão, linotipistas, a vigorar da seguinte forma:

JANEIRO — João Batista Lopes Creão

OUTUBRO — Carlos de Melo Sobrinho

Revogada a determinação anterior, no caso, constante da tabela publicada no DIARIO OFICIAL 19.989, de 28/12/62.

Dê-se ciência, cumpre-se e publique-se.

Gabinete da direção, em 31 de dezembro de 1962.

Acyr Castro
Diretor Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lairton Fortunato, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119. Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Lado direito com Francisco Alves de Oliveira, pela frente, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, com a área de 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Valdemar Ernesto A. Georg, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119. Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Francisco de Paulo, lado direito com Sebastião Oswaldo Proni, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, com a área de 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

volutas do Estado. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Erós Alves de Castro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Mede 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, limita pela frente, com José Moura de Carvalho, lado direito, com Antonio Manoel Fontes, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alfino Romano da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos limita pela frente, com Joaquim Monteiro dos Santos, lado direito, com João Ribeiro da Silva e o restante com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Pedro Valdino Delolmo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Mede 1.000 metros de frente, por 1.250 ditos de fundos, limita pela frente, com terras de-

volutas, lado direito, com Plínio Carlos Spier, lado esquerdo e fundos com terras devolutas. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Augustinho Graciano Primo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Mede 1.000 metros de frente, por 1.250 ditos de fundos, limita pela frente, com terras devolutas, lado direito, com Pedro Valdino Delolmo, esquerdo com José Moura de Carvalho e fundos com terras devolutas. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Fernandes Bressan, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limita pela frente, com Antonio Berto, lado direito, com Orlando Carvalho de Oliveira, lado esquerdo e fundos com terras devolutas. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Geraldo da Silva Britto, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Mede 500 metros de frente,

por 1.000 ditos de fundos, limita pela frente com Hugo Subtil Marçal, lado direito, com Augusto Coelho de Oliveira, lado esquerdo e fundos com terras devolutas. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Valdomiro Severino da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Mede 500 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos, limita pela frente, com Júlio Pedro Micheltti, lado direito, com Francisco Sanches Juarez, lado esquerdo e fundos com terras devolutas. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Alves de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Mede 500 metros de frente, por 1.000 metros de fundos, limita pela frente com Valdomiro Severino da Silva, lado direito, com Francisco Sanches Juarez, lado esquerdo e fundos com terras devolutas. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Vicentim, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Mede 1.250 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos, limita pela frente com Adellino Rosa, lado direito com Francisco de Paula, e o restante com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Divino Marques, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Mede 1.250 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, limita pela frente, com Francisco Sanches Juarez, lado direito, com Antonio Vicentim, lado esquerdo e fundos com terras devolutas. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Miguel Rodrigues, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Mede 1.250 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos, limita pela frente com Antonio Vicentim e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Affonso Gracco, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Mede 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, limita pela frente, com Pedro Valdino Galloim, lado direito e esquerdo com Júlio Pedro Micheletti, Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Cracco nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119. Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Agostinho Graciano Primo, pelo lado direito com Afonso Cracco e pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, com a área de 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Adalino Rosa, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119. Distrito, medindo 1.250 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Luiz Licimim, lado direito com Antonio Pinceiro, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, com a área de 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Ribeiro Filho, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município

de Capim e 119. Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com José Cracco, lado direito com Júlio Pedro Micheletti, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado com a área de 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Biral, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119. Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Antonio Manoel Fontes, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, com a área de 375 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Angelo Moacir Rodrigues, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119. Distrito, medindo 1.250 metros de frente e 1.400 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Antonio Ribeiro da Silva, lado direito com Antonio Besto, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, com a área de 175 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Bernardo Trindade, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a in-

dústria agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Mede 5.000 metros de frente por 8.000 ditos de fundos limita pela frente, com Carlos Augusto Torres e pelos fundos e demais lados com terras devolutas do Estado. Mede 3.000 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Yoshiaki Iwashima, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Olalina Maria da Conceição pelo lado direito com terras requeridas por Adolpho Luiz Amorim, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, e pelos fundos com terras requeridas por Paulo Fantini.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Paulo Fantini, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Yoshiaki Iwashima, pelo lado direito com terras requeridas por Leodovino Inácio da Silva e pelo lado esquerdo e fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Leodovino Inácio da Silva, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 2.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Paulo Fantini, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Adolpho Luiz do Amorim, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Yoshiaki Iwashima, pelo lado direito com terras requeridas por Olalina Maria da Conceição pelo lado esquerdo com terras requeridas por Leodovino Inácio da Silva e pelos fundos, com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Luiz Soares Maia e José Carlos Soares Maia nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Clovis Costa pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Maria de Nazaré Soares Maia, pela linha lateral direita oriental e pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria da Nazaré Soares Maia nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por José Luiz Soares Maia e José Carlos Soares Maia, pela linha de fundos com terras requeridas por Luiz Dopazo Losada e finalmente pelas linhas lateral direita oriental e lateral esquerda com terras requeridas por terceiros que desconhece.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Erich Edgard Georg, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Sebastião Osvaldo Proni; lado direito com terras devolutas, lado esquerdo com Valdemar Ernesto Augusto Georg e fundos com terras devolutas do Estado, com a área de 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Sanches Suarez, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pastoril, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119.º Distrito,

medindo 1.250 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Júlio Pedro Michelith, lado direito com Adeline Rosa, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, com a área de 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sedi Rodrigues Barquinha, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pastoril, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Clarice Tormin da Silva, por outro com Maria Rodrigues Magueta e por outro com Adoracion Miron Castilho e por outro com Mercedes Fracaroli Barquinha.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Osvaldo Cezar Covain, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pastoril, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito, por outro com Maria Aparecida Barcelos de Oliveira e por outro com Josepha Rodrigues Araújo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio de Jesús Lamas Moreno, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pastoril, sitas na 4a.

Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Adoracion Miron Castilho, pelo outro com Lourdes Mendes Manoel, pelo outro com Francisco Milanezi e por outro com Júlia Miron Lamas Mereno.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Quintino Vieira, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pastoril, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Norberto Antonio Raimundo Jr., pelo outro com Jandira Buzzo Vieira, pelo outro com Clarice Tomim da Silva e pelo outro com Maria Joana Nanci de Barros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Ignácio de Campos nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pastoril, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Alvena Monteiro Varanda Turriani, pelo outro com Jandira Buzzo Vieira, pelo outro com Gilmeire Ricaluca e por outro com Iara Melo Vieira da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Tereza de Pila Jacobucci, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19

de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pastoril, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Alduino Zini, por outro lado com Fermindo dos Santos Oliveira. Por outro lado com Carlos Barone e por outro com Manoel Paulo da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Mauro Spiandorin, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pastoril, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Cleonir Silva Lima, por outro com Denilio Spiandorin, por outro com José Mingone e por outro lado com Clorinda Malcan Spiandorin.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Laercio Vieira da Silva, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito por outro com Ronaldo Carneiro por outro com Vilma Barone e por outro com Oscar Mariuzzo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Me-

le, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito, por outro com Guilmeire Ricciluca, por outro com Iara Melo Vieira da Silva e por outro lado com Cândido Lopes Fernandes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Mônica Maria Von-ha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Alcides Pires, por outro com Lina Brannart, por outro com quem de direito e por outro lado com José Benedito Von-ha.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Carlos Barone Neto, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Tereza de Pila Jacobucci, por outro com Cyllas Barros Filho, por outro com Vilma Barone e por outro com Nivaldo Jacobucci.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lourdes Mendes Manoel, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Edneu Pinto, por outro com Carmeñ Miron Manoel, por outro lado com Antonio Jesús Lamas e por outro com Maria Calussini Pasquini.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Shigeyuke Sujiy, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito, por outro com Claudina Bicego Vieira da Silva, por outro com Alvenda Monteiro Varanda Turrini e por outro com Gêmeire Ricciluca.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Fermindo dos Santos Oliveira nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Darcy Gonçalves, por outro com Helom de Barros Oliveira, por outro com Nivaldo Jacobucci e por outro com Tereza de Pila Jacobucci.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Iara da Silva Melo, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Antonio Ignácio de Campos, por outro lado com Francisco de Melo, por outro lado com Carlos Manoel Fernandes e por outro com Osvaldo de Melo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ferdinando Mastuti, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um lado com Angelo Buffo, por outro com Maria Brotto Ferraro por outro com Pedro Luiz Valchi e por outro com Guerino Mazutti.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Gylmeire Ricciluca nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito por outro com Shigeyuke Sujiy, por outro com Antonio Ignácio de Campos e por outro com Francisco Melo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Hailton de Freitas, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Helena de Barros Oliveira, por outro com Auran Dorothea C. S. Raimundo por outro com Nivaldo Jacobucci e por outro com Edite Maria Inez S. de Freitas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Aurora Maria Moro Cardoso Ricciluca, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida p/ compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito, por outro com Walter Ricciluca, por outro com Ary Antonelli e por outro com Wilson Ricciluca.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Rodrigues Magueta, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Pedro Vieira da Silva, por outro com José Antônio Magueta, por outro com Ordisi Rodrigues Barquinha e por outro com Edmeu Pinto.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Agua do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Elza Alonso Valsechi nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Alcindo Sampietri, por outro com Pedro Luiz Valsechi por outro com Benedito Von-ha e por outro lado com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compre de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alzenda Monteiro Varanda Turrini, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Edite Maria Inês S. de Freitas, por outro com Aurio Dorothea S. C. Raimundo, por outro com Shigeruke Sujty e por outro com Antônio Ignácio de Campos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compre de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Nivaldo Jacobucci, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Fernando dos Santos Oliveira, por outro com Hayilton de Freitas, por outro com Norberto Antônio Raimundo Jr. e por outro com Carlos Barone Neto.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Fernandes Corrêa nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas 30. Comarca 78.º Termo Município Soure 206 Distrito medindo 250 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se de um lado com terra de Maria Benedita Barbosa Angelina de outro lado com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Soure.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 4875 Dias — 3 e 13/1/63)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

“Abre concorrência pública para a venda de hum (1) automovel “Lincoln”, hum (1) automovel “Sinca” e huma sucata de camionete “Plymouth”.

Cumprindo ordens do exmo. snr. dr. governador do Estado fica aberta pelo prazo de (30) trinta dias a contar desta data a concorrência pública para a venda do seguinte:

1 — Automovel marca “Lincoln”, motor de 12 cilindros, n. c-38-122, 725.

1 — Automovel marca “Sinca”, motor n. 258.453.

1 — Sucata de camionete marca “Plymouth”, motor n. P-23-787-477, de 6 cilindros.

a) : — As propostas deverão ser encaminhadas ao gabinete do diretor geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio “Lauro Sodré”.

b) : — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no serviço de transportes do Estado de 8 às 12 e das 14 às 18 horas todos os dias úteis.

c) : — Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valôr oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 28 de dezembro de 1962.

Hildebrando Azevedo
Diretor da Divisão do Material
(G. Dias 3 4 5 8 9 10 11 12 14 e 15)

GONÇALVES COMERCIO E INDÚSTRIA S/A

Assembléia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os srs. acionistas de Gonçalves Comércio e Indústria S/A a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 15 de janeiro de 1963 às 16 horas na sede social à rua 15 de novembro, nro. 238, nesta cidade, afim deliberar sobre a seguinte ordem do dia: —

a) — autorização para a diretoria vender o terreno edificado, pertencente ao patrimonio social, situado na cidade do Rio Branco, Estado Acre: e.

b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 26 de dezembro de 1962

(as.) **Varlindo Manoel Gonçalves** — diretor-presidente

(Ext. 29/12/62 3 e 4/1/63)

MARTINS MELO S/A

Indústria e comércio

Assembléia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Martins Melo S/A. Indústria e Comércio, a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 2 (dois) de janeiro, às 20 horas, em nossa sede social à rua 15 de novembro 238 a 248, a fim de tratar do seguinte: —

a) Eleição da diretoria;

b) Reforma Estatutária

c) O que ocorrer

Belém, 26 de dezembro de 1962.

a) **V. Martins Gomes**

Pte. da Diretoria.

(Ext. Dias 29/12/62 1/1/63)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO

Assembléia geral ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os srs. acionistas de Gonçalves Navegação S/A a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 31 do corrente mês às 17 horas, na sede social, à rua 15 de novembro, nro. 238, nesta cidade, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia.

a) — leitura discussão e votação do relatório da diretoria balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal,

relativos ao exercício encerrado em 1 de agosto do ano corrente, e,

b) — o que ocorrer.

Belém, Pará 24 de dezembro de 1962.

(as.) **Varlindo Manoel Gonçalves** — diretor-presidente

(Ext. 29/12/62 e 3 e 4/1/63)

GONÇALVES COMERCIO E INDÚSTRIA S/A

Assembléia geral ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os srs. acionistas de Gonçalves Comércio e Indústria S/A a se reunirem em assembléia geral ordinária, no 31 de dezembro corrente as 15 horas na sede social, à rua 15 de novembro, nro. 238, nesta cidade, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: —

a) — leitura discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de agosto do ano em curso; e,

b) — o que ocorrer.

Belém, Pará, 23 de dezembro de 1962.

(as.) **Varlindo Manoel Gonçalves** — diretor-presidente

(Ext. 29/12/62 e 3 e 4/1/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta secção da ordem dos advogados do Brasil, os bachareis em direito, João Diogo de Sales Moreira e Afonso Pinto da Silva, brasileiros, sendo o primeiro solteiro e o segundo casado, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da ordem dos advogados do Brasil secção do Pará, em 28 de dezembro de 1962.

(a) **Arthur Cláudio Mello**, primeiro secretário.

(Ext. Dias 29/12/62 1, 3, 4 e 5/1/63)

— ANUNCIOS —

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. RADIO CLUBE DO PARÁ S/A.**Subscrição do aumento do capital.**

Convidamos os acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., a virem em sua sede à rua 28 de Setembro n. 276, no prazo de 30 dias, a contar desta data, manifestar a sua preferência na subscrição do aumento de capital autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária realizada a 26 de outubro do ano corrente, cuja ata foi publicada no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, em sua edição de hoje.

No ato da subscrição serão pagos 10% do valor das ações subscritas e o restante será liquidado em 9 prestações mensais e iguais a contar de 30 de janeiro de 1963.

Belém, 11 de dezembro de 1962.

A Diretoria:
Octávio Meira — Presidente
Francisco Pinheiro — Diretor
Joel Victor de Oliveira — Diretor.

(G. — 20, 27/12; 3, 10 e 17 de

Assembléa Geral Extraordinária segunda e terceira convocações

Não se tendo realizado a assembléa geral extraordinária convocada para o dia 02 de dezembro do ano último, são convidados os senhores acionistas da Rádio Clube do Pará, S/A, para a referida assembléa, a realizar-se no dia 7 do corrente mês, em segunda convocação às 15 horas, ou em terceira convocação às 16 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, n. 351, 2º andar, sala 201, para deliberar sobre o seguinte:

- a) — reforma dos Estatutos;
- b) — aumento do capital social;
- c) — o que ocorrer.

Belém (Pará), 2 de janeiro de 1963

Edgar de Campos Proença Diretor. Presidente

(Ext. 3, 4 e 5/1/63)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RECREATIVA E DESPORTIVA-BANCRÉVEA

Orizimimá, 22.7.1962

CAPITULO I**Disposições preliminares**

Art. 1º A Sociedade Recreativa e Desportiva-Bancrévea é uma sociedade civil, fundada em 22 de julho do ano de 1962, na cidade de Orizimimá, município do Estado do Pará, onde tem sua sede e fóro, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º A Sociedade tem prazo de duração indeterminado e consubstancia-se, na sua finalidade, o seguinte:

I — proporcionar aos seus associados o mais franco convívio mediante a efetivação de reuniões culturais, cívicas, desportivas e sociais; e

II — instituir incentivar, desenvolver e difundir a prática racional dos desportos em geral, colaborando, por todos os meios a seu alcance para, no sentido das leis em vigor no país, torná-los, cada vez mais "um eficiente processo de educação física e espiritual da juventude e uma alta expressão da cultura e da energia nacionais".

Art. 3º No caso de dissolução da SOCIEDADE o que somente se verificará com a resolução de 2/3 (dois terços) pelo menos, dos acionistas, em duas reuniões distintas e consecutivas, especialmente convocadas para esse fim e através do Conselho Deliberativo, o respectivo patrimônio será partilhado entre os socios proprietários, até a concorrência do valor nominal dos seus títulos, doando-se o saldo porventura constatado a instituições de caridade, esportivas ou culturais, indicadas pelo mesmo Conselho.

Art. 4º A bandeira da SOCIEDADE tem a forma retangular em fundo vermelho-vivo, tendo ao centro um losângulo branco, em meio ao qual se vê, em cor azul-anil, os seguintes detalhes: ao alto os círculos olímpicos; logo abaixo e ao centro duas raquetes cruzadas em forma de "X", vendendo-se no ângulo superior as iniciais da SOCIEDADE (S. R. D. B.) e a data de sua fundação (22.7.62) e no ângulo inferior uma bola de futebol.

CAPITULO II**Do patrimônio e da vida financeira**

Art. 5º O patrimônio da SOCIEDADE é constituído pelos bens móveis imóveis, direitos e ações que possua.

§ único Qualquer transação que implique na redução do Patrimônio sócio somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização de 2/3 (dois terços) dos acionistas em sessão especial convocada para esse fim por intermédio do Conselho Deliberativo.

Art. 6º A vida financeira da SOCIEDADE processar-se-á, rigorosamente, dentro do Orçamento anualmente organizado pela Diretoria, na forma do estabelecido no item VI do at. 87º, não podendo, portanto, a despesa ultrapassar as verbas totais previstas no referido orçamento.

Art. 7º A receita da SOCIEDADE é constituída:

- I — das contribuições a que são obrigados os associados;
- II — das rendas que venham a ser produzidas por quaisquer bens da SOCIEDADE quando permitido;
- III — das rendas das sessões desportivas;
- IV — do produto da venda de material de qualquer natureza considerado dispensável.
- V — das subvenções, taxas e indenizações que lhe sejam atribuídas por atos do poder público ou disposições de leis, códigos ou regulamentos das entidades a que estiver vinculadas;
- VI — das rendas dos seus serviços internos e outras que venham a ser estabelecidas pelos poderes competentes da SOCIEDADE; e
- VII — das contribuições extraordinárias ou donativos de qualquer natureza, assim como juros de suas contas de depósitos.

Art. 8º São títulos de despesa da SOCIEDADE:

- I — os impostos e taxas;
- II — os alugueis ou arrendamentos devidos pela SOCIEDADE;
- III — o salário e gratificações a empregados;
- IV — o custeio de jogos, festas e diversões;
- V — a conservação a ampliação dos bens móveis e imóveis; e
- VI — os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

CAPITULO III**Dos sócios****Seção I****Do corpo social e suas exigências**

Art. 9º Os sócios se dividem em 8 (oito) categorias, constituindo, assim, seu corpo social.

Art. 10º Só poderá ser sócio aquele que:

- I — goze de bom conceito social;
- II — não exerça ou tenha exercido profissão ilícita;
- III — não sofra de moléstia contagiosa que imponha a sua segregação do convívio social;
- IV — preste informações complementares julgadas necessárias pela diretoria; e
- V — apresente, sendo menor, autorização paterna ou do responsável legal.

SEÇÃO II**Das categorias e admissão de sócios**

Art. 11º Os sócios são:

- I — Membros de Honra
- II — Beneméritos
- III — Honorários
- IV — Proprietários
- V — Efetivos
- VI — Cooperadores
- VII — Juvenis
- VIII — Temporários

Art. 12º São:

I — MEMBROS DE HONRA: Os Governador do Estado, Município, o Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, S/A, os superiores Comandos Militares no Estado, os Presidentes da Assembléa Legislativa do Estado e da Câmara Municipal de Belém e de Orizimimá, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e os Presidentes do Conselho Regional de Desportes, da Federação Paraense de Desportes e da Federação Paraense de Basquetebol.

II — BENEMÉRITOS: — os que, pertencendo ao corpo social, em qualquer das demais categorias tenham prestado a SOCIEDADE excepcional e relevante serviços e tido destacada colaboração que os façam merecedores dessa título.

III — HONORARIOS, aqueles que, não pertencendo aos quadros da SOCIEDADE, a ela prestam serviços tais que os credenciam a esse galardão.

IV — PROPRIETARIOS, os adquirentes de um ou mais títulos dessa denominação e que tiveram sua proposta para sócio aprovada pela Diretoria, na forma do que dispõe o

presente Estatuto, pagando a mensalidade que lhes seja atribuída.

V — EFETIVOS, os funcionários da agência local do Banco de Crédito da Amazônia, S/A, administradores ou não desde que tenha sua proposta aprovada pela Diretoria e se obrigue ao pagamento da joia e mensalidades em vigor.

VI — COOPERADORES, os que pagarem a joia, mensalidades e taxas arbitradas pelos poderes competentes.

VII — JUVENIS, os maiores de 16 e menores de 18 anos de idade que pagarem a joia, mensalidades e taxas arbitradas pelos poderes competentes.

§ Único — Os filhos de sócios das categorias de II a VI do art. 11º maiores de 14 e menores de 16 anos, inscritos na categoria, estão dispensados do pagamento de joia e mensalidade.

VIII — TEMPORÁRIOS, aqueles que estudando ou exercendo atividades noutros centros do país ou do exterior, se encontrem de férias, licença ou, ainda, em trânsito, e, satisfazendo as exigências do art. 10º, sejam aceitos para o quadro social, em caráter provisório, por espaço nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 13º A concessão do título de Benemérito será feita pelo Conselho Deliberativo, em qualquer reunião desse poder, mediante proposta da Diretoria ou firmada por dois conselheiros, satisfeitas as exigências do item I, do art. anterior, aprovada pela maioria dos membros presentes, em votação secreta.

Art. 14º A admissão de sócios proprietários, efetivos, cooperadores, juvenis e temporários será feita pela diretoria mediante proposta apresentada por qualquer associado das categorias de Beneméritos, proprietários, efetivos ou cooperador em pleno gozo de seus direitos e subscrita pelo proposto.

§ 1º As propostas para admissão dos sócios serão feitas em modelo impresso e fornecido pela SOCIEDADE, nelas se especificando o nome do proposto, classe a que se pretende associar data do nascimento nacionalidade naturalidade, filiação, estado civil, profissão e residência, além dos nomes e graus de parentesco das pessoas que com o mesmo podem frequentar as dependências sociais e esportivas e que são: MÃE ESPOSA, SOGRA, FILHAS, ENTEADAS, CUNHADAS, IRMÃS SOLTEIRAS OU VIUVAS, nas condições estabelecidas, acompanhando a proposta fotografias em tamanhos 3x4 do proposto, no número que, pela necessidade de uma perfeita organização de seus serviços de secretária, venha a ser solicitado pela diretoria.

§ 2º Quando, por haverem atingido o limite máximo de idade para essa categoria, os sócios juvenis tiverem de ascender a cooperadores, essa ascensão se fará sem a obrigatoriedade de pagamento da joia estabelecida para a nova categoria, desde que se trate de filhos de sócios ou que o associado a se transferir tenha, já o mínimo de 1 (um) ano de permanência contínua e efetiva no quadro social.

SEÇÃO III

Dos sócios proprietários, seus títulos e direitos especiais

Art. 15º Para a aquisição de título de sócio proprietário, na forma do que dispõe o n. IV do art. 12º e imprescindível a apresentação de proposta à diretoria satisfeitas todas as exigências do presente Estatuto, podendo o proponente ser o próprio adquirente, no caso de já pertencer ao corpo social, em qualquer das categorias de Beneméritos, honorários efetivo ou cooperador.

§ Único A aquisição de título de sócio proprietário não é privativa de pessoa física, podendo ser feita, também, por órgãos do poder público, entidades e razões sociais de qualquer natureza subscrivendo as competentes propostas com a fixação do número de títulos a adquirir, os respectivos gestores e dirigentes legalmente constituídos e autorizados.

Art. 16º Os títulos de sócio proprietários em sua primeira emissão, serão em número de 250 (duzentos cinquenta), do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada, nominativas e transferíveis por atos inter-vivos e causa-mortis, observadas as restrições constantes deste Estatuto.

§ 1º Attingido o limite de 250 títulos estabelecido no presente art, a diretoria da SOCIEDADE, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo poderá fazer nova emissão de títulos no valor nominal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cada, se na respectiva oportunidade houver sido ou estiver sendo o patrimônio da SOCIEDADE de qualquer forma aumentado pela aquisição de bens imóveis ou pelo pleno andamento de obras de construção que expressem essa valorização.

§ 2º Para aquisição de novos títulos terão sempre prioridade os sócios proprietários já existentes e, seguidamente, os sócios efetivos.

Art. 17º A emissão de novos títulos de valor superior aos anteriores como se estabelece no § 1. do art. 16º, importará na equiparação automática destes últimos, em valor, aos títulos da nova emissão, correndo as despesas fiscais competentes e mais que houverem a conta dos interessados.

Art. 18º Para ser sócio proprietário não haverá limite de idade, mas o sócio somente ficará investido, pessoalmente, na plenitude dos seus direitos quando completar 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções de maioridade legal regulando-se os seus direitos, antes disso e conforme a idade, pelos que competem aos sócios Juvenis com as vantagens e prerrogativas inerentes à categoria.

19º O sócio proprietário terá nas assembleias, direito a tantos votos quantos forem os títulos que possua limitados esses votos, entretanto, ao máximo de 3 (três).

§ Único O sócio proprietário que houver subscrito títulos em nome de filhos ou quaisquer outros dependentes menores, contará, para efeito do presente art., com esses títulos obedecendo o limite máximo nele fixado e até que o sócio em nome do qual tenham sido os títulos subscritos complete 18 (dezoito) anos de idade ou alcance de outra forma a maioria legal.

Art. 20º Os sócios proprietários, no que diz respeito à frequência às dependências sociais e desportivas da SOCIEDADE, reservadas de mesas, tribunas e camarotes oficiais, gozarão de direitos e prerrogativas especiais estabelecidas pela diretoria e equiparadas às concedidas aos sócios Beneméritos e membros de honra.

Art. 21º O título de sócio proprietário poderá, a juízo da diretoria e nas bases por ela fixadas, ser pago em prestações mensais consecutivas, não sendo em hipótese alguma, o título definitiva expedido senão após o pagamento da última prestação.

§ Único A posse do título de proprietário não eximirá o associado do pagamento de mensalidades.

22º No caso do art. anterior, o sócio proprietário gozará dos direitos e prerrogativas concedidas à categoria e antes de haver pago a última prestação do título, mediante a apresentação de documentos de sua quitação mensal.

23º A transferência do título de sócio proprietário dependerá de assentimento prévio da diretoria, em relação às condições de idoneidade do pretendente dispensada, totalmente, essa exigência nos casos de sucessão legítima.

§ Único Na transferência causa-mortis, observar-se-á o que for deliberado no juízo do inventário, ressalvado à SOCIEDADE o direito de optar pelo resgate do título.

24º O sócio proprietário se eliminado do quadro social, poderá transferir os títulos que possua, respeitadas as disposições e do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e obrigações dos sócios

Seção I

Dos direitos

Art. 25º Além das vantagens e prerrogativas especiais correspondentes às suas categorias, os sócios, de modo geral, gozarão dos seguintes direitos, sempre de exercício pessoal:

I Frequentar a sede e mais dependências sociais e desportivas da SOCIEDADE, obedecendo as restrições estatutárias e atendidas as disposições regulamentares por que se rejam essas dependências;

II Participar ou simplesmente assistí-las, das competições esportivas ou reuniões culturais, cívicas ou sociais promovidas pela SOCIEDADE;

III Votar e ser votado obedecendo as restrições do presente Estatuto;

IV Utilizar-se, para a prática de exercícios físicos ou de preparação atlética, nas dependências sociais de toda apare-

lhagem material e instalações que a SOCIEDADE possua, obedecendo as disposições regulamentares fixada para cada secção, departamento ou dependência;

V - Prover a admissão de novos sócios, na forma do art. 14º;

VI - Solicitar, sempre por escrito, licença do quadro social, quando:

a) - tiverem por qualquer motivo, de se ausentar do município por espaço superior a 120 (cento e vinte dias), cessando, automaticamente, a licença ao regresso do associado;

b) - nos empregos ou funções que exerçam sejam transferidos para outro ponto do País ou do exterior, cessando, como na alínea precedente, a licença ao retorno a Oriximiná; e

c) - por falecimento de pai, mãe, esposa ou filho, decidir afastar-se do convívio social, tendo a licença, no caso, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ único A licença concedida a sócio proprietário que esteja integralizando em prestações mensais o ou os títulos que houver adquirido, não eximirá o licenciado da obrigatoriedade do pagamento dessas prestações mensais, no período da licença.

VII - Interpor recurso aos poderes competentes, na forma do art. 44º quando atingidos por qualquer penalidades;

VIII - Requerer, com dezanove e outros associados, proprietários, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativos determinando os assuntos a serem nela ventilados;

IX - Solicitar desligamento do quadro social, quando a ele não queira mais pertencer e desde que, no ensejo, não esteja em débito com a SOCIEDADE nem passível de punição qualquer falta cometida.

Art. 26º A diretoria poderá cobrar no todo ou em parte, nas dependências da SOCIEDADE ou outros por ela obtidas de qualquer modo, ingressos aos associados e a pessoas de sua família, a fim de possibilitar a realização de competições e festas desportivas, culturais, cívicas, artísticas e sociais sempre que as mesmas acarretem despesas de mais acentuado vulto.

Art. 27º Falecendo o sócio Benemérito, sua viúva sem a obrigatoriedade de qualquer contribuição pecuniária de caráter permanente continuará a usufruir os mesmos direitos do sócio falecido, exceto os estabelecidos nos itens III, V e VIII, do art. 25º.

§ 1º - A Presidência da SOCIEDADE providenciará a expedição da carteira social à viúva do sócio Benemérito.

2º - As prerrogativas do presente art. cessarão se a viúva do sócio Benemérito vier a contrair nova núpcias.

Art. 28º A viúva do sócio efetivo ou cooperador que pretenda ser admitida ao quadro social estará isenta do pagamento de jóia se o sócio falecido houver permanecido por mais de um ano ininterrupto na primeira categoria ou mais de dois na última.

Seção II

Das obrigações

Art. 29º São obrigações dos sócios:

I - Concorrer sempre e cada vez mais por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento da SOCIEDADE e para que hem possa ela cumprir suas finalidades culturais, desportivas cívicas e sociais;

II - Cumprir as disposições deste Estatuto e das leis e regulamentos internos, acatando, fielmente, as deliberações emanadas dos poderes da SOCIEDADE;

III - Portar-se sempre com toda a correção, subretudo onde e quando estiver de relêvo a sua condição de sócio;

IV - Atacar os membros da diretoria, seus delegados e representantes das entidades a que estiver a SOCIEDADE filiada direta ou indiretamente, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida;

V - Satisfazer com pontualidade as contribuições estatutá-

rias a que estiver sujeito, adiantadamente até o dia 10 (dez) de cada mês, no que se refere a jóia mensalidades e prestações mensais do título do proprietário e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão imediata de seus direitos, as indenizações e compromissos outros a que se obrigue ou venha a ser obrigado por determinação regulamentar dos poderes da SOCIEDADE:

§ único - O não pagamento de 5 (cinco) prestações mensais consecutivas do título de proprietário importará ao adquirente assim faltoso, na perda, em favor da SOCIEDADE de 50% (cincoenta por cento) da importância total já paga e do direito de pertencer ao quadro sob o mesmo número de ordem.

VI - Possuir a carteira de sócio de que trata o art. 98º apresentando-a, para comprovação de sua qualidade de associado no gozo dos direitos estatutários:

a) - quando quiser ter ingresso nas dependências da SOCIEDADE ou comparecer a quaisquer reuniões por ela promovidas;

b) - quando a isso solicitado por Diretores, sub-Diretores, sócios e empregados da SOCIEDADE incumbidos de zelar pela ordem e disciplina.

VII - Comunicar à Secretaria da SOCIEDADE, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para a admissão e permanência no quadro social; e

VIII - Indenizar a SOCIEDADE de qualquer prejuízo material que a mesma venha causar.

CAPÍTULO V

Das penalidades competência para aplicá-las e das reclamações e recursos

Seção I

Das penalidades

Art. 30º Os sócios, pelas faltas disciplinares que cometem e infrações em que vierem a incorrer, serão passíveis das seguintes penas:

- I — Advertência verbal
- II — Censura
- III — Suspensão
- IV — Desligamento
- V — Eliminação

§ 1º As pessoas da família do sócio, também, são passíveis das penas do presente art. por elas respondendo, quando for o próprio associado;

§ 2º A pena de suspensão, o conforme a gravidade da falta cometida, variará entre oito, quinze, trinta, sessenta e noventa dias.

§ 3º A reincidência em qualquer falta ou infração agravará a pena.

Art. 31º É passível das penas de advertência verbal ou censura o sócio que incorrer em faltas disciplinares de menor relevância ou infrações de igual caráter aos dispositivos deste Estatuto e mais leis internas, regulamentos e avisos da SOCIEDADE.

Art. 32º A pena de suspensão será aplicada ao sócio que venha a cometer faltas ou infrações mais fortemente condenáveis ou ainda, na forma do § 3º do art. 30º.

§ único O sócio punido com a pena de suspensão ficará privado de seus direitos, mantidas, porém, as suas obrigações.

Art. 33º Será atingido pela pena de desligamento o sócio que:

- a) - deixar de gozar de bom conceito;
- b) - não satisfazer as suas contribuições sociais por mais de noventa dias ou deixar de saldar, nos prazos que lhe sejam concedidos, quaisquer débitos ou indenizações que assuma ou lhe sejam regularmente impostas.

Art. 34º A pena de eliminação será imposta ao sócio que:

- a) - praticar ato que desabone ou afete mais funda e prejudicialmente o bom nome da SOCIEDADE;

b) — fôr condenado em sentença passada em julgado, por ato desabonador, tornando-se indóneo para o convívio social;
c) — reincidir em faltas, depois de já punido com suspensão pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ou, mesmo, por menor prazo, se a infração fôr de caráter grave.

Art. 35º O sócio desligado por débito para com a SOCIEDADE não poderá ser readmitido sem prévia liquidação desse débito, excetuado o caso do § único do item V do art. 29º.

Seção II

Da competência para aplicação de penalidades

Art. 36º As penas de advertência verbal, censura e suspensão até 30 (trinta) dias serão aplicadas pela Presidência de iniciativa própria ou por proposta do Vice-Presidente da SOCIEDADE quando se tratar de associado das categorias de efetivos, cooperadores ou temporários, ou pela diretoria, por maioria de seus membros presentes, quando se tratar de sócios proprietários.

Art. 37º A diretoria sempre pela maioria dos membros presentes e por proposta de qualquer de seus membros, competirá a aplicação da pena de suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias aos sócios de qualquer das categorias mencionadas no art. anterior, assim como as de desligamento ou eliminação aos mesmos, exceto, quanto a estas duas últimas penas, quando o sócio a punir pertencer à categoria de proprietários, penas essas que somente o Conselho Deliberativo poderá aplicar por proposta, devidamente justificada, da diretoria.

Art. 38º Qualquer membro da diretoria, em casos excepcionais, poderá privar o sócio de seus direitos estatutários, comunicando a ocorrência à Presidência da SOCIEDADE ou à diretoria, em reunião plena, as quais resolverão sobre a punição ou não do associado, dentro das 72 (setenta e duas) horas subsequentes.

Seção III

Das reclamações e recursos

Art. 39º Da imposição de qualquer penalidade caberá reclamação para o próprio poder de onde emanou, se este fôr o Presidente da SOCIEDADE ou sua diretoria e, se confirmada recurso do poder imediatamente superior considerando, sempre, o Conselho Deliberativo como instância suprema.

§ único - A reclamação deverá ser feita dentro dos 5 (cinco) primeiros dias contados da data da ciência da pena imposta e o recurso dentro dos 10 (dez) dias subsequentes ao conhecimento oficial da confirmação da penalidade.

Art. 40º A reclamação ou a interposição de recurso não terão efeito suspensivo para a pena reclamada ou recorrida.

Art. 41º O recurso para qualquer poder deve ser encaminhado pelo presidente da diretoria, não podendo ter andamento aquele que não seja redigido em linguagem elevada, considerada esta de ponto de vista do respeito devido aos poderes da SOCIEDADE.

§ único O presidente da diretoria tem 10 (dez) dias para o cumprimento do que estabelece o presente art. acompanhando o recurso interposto de parecer escrito.

Art. 42º O presidente do Conselho Deliberativo tem 15 (quinze) dias para submeter ao plenário desse poder o recurso que lhe fôr dirigido.

Art. 43º Nenhum sócio eliminado poderá ser readmitido sem o prévio cancelamento da pena pelo Conselho Deliberativo, decidido, no mínimo, por um terço mais um dos membros efetivos que constituem esse poder.

Art. 44º No caso do § 1º do art. 30., a reclamação ou recurso deverão, ser subscritos e apresentados pelo associado a cuja família pertencer a pessoa punida.

CAPÍTULO VI

Dos poderes da Sociedade, sua constituição e competência

Seção I

Dos poderes

Art. 45º São poderes da SOCIEDADE:

I — Assembléia Geral

II — Conselho Deliberativo

III — Diretoria

IV — Conselho Fiscal

Art. 46º Os diversos da SOCIEDADE serão dirigidos, cada qual, por um presidente, eleitos na forma do disposto nos arts. 51º, alínea "a" 66º, alínea "a" e "b" e 96., § único.

Art. 47º O exercício de qualquer dos poderes da SOCIEDADE é, sempre, gratuito e pessoal, sendo por isso, defeso delegá-lo a outrem.

48º No caso de vacância de qualquer cargo eletivo na mesa do Conselho Deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para preenchimento do cargo vago, se ainda não houver decorrido mais de 2/3 (dois terços) do prazo estabelecido para o mandato.

Art. 49º As vagas no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos respectivos suplentes.

§ único No caso de essas vagas, ocorrendo antes de decorridos dois terços do prazo estabelecido para o mandato, serem em número tal que obriguem a convocação de todos os suplentes eleitos, a Assembléia Geral será convocada extraordinariamente, para a eleição de mais 6 (seis) suplentes.

Seção II

Da constituição e competência dos poderes

TÍTULO I

Da Assembléia Geral

Art. 50 A assembléia geral será constituída pelos associados das classe estabelecida no itens II, IV, V e VI do art. 11º, maiores de dezoito (18) anos de idade e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 51º A assembléia geral reunir-se-á:

a) - Ordinariamente: de dois em dois anos para eleger seu próprio presidente e o Conselho Deliberativo e seus suplentes na forma do art. 64º e seu § único.

b) - Extraordinariamente: sempre que se fizer necessário, para cumprimento do disposto no § único do art. 49º.

52º A convocação da assembléia geral, quer para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, será feita por edital assinado por seu próprio presidente ou, de ordem do mesmo, pelo presidente da diretoria, afixado no quadro de avisos da sede e publicado três vezes, com antecipação mínima e 5 (cinco) dias, num dos órgãos de publicidade existentes na cidade, fixando dia, hora e finalidade da reunião a qual será exclusivamente a estabelecida no art. 51º.

§ único - Prevendo, desde logo a impossibilidade de a assembléia geral se reunir em primeira convocação, o edital deverá marcar para uma hora depois da mesma, a segunda convocação.

Art. 53º Em primeira convocação, a assembléia geral somente se poderá reunir com a presença da metade mais um dos associados que a constituem e, em segunda, com 1/3 (um terço) mais um para a observância do que a presidência da diretoria deverá fazer presente à mesa da sessão, devidamente autenticada, uma relação do total dos associados das classes referidas no art. 50º.

Art. 54º O presidente da assembléia geral ou, na sua ausência, o presidente da diretoria, ou, ainda os seus substitutos imediatos, abrirá os trabalhos de instalação da assembléia, na hora marcada e convidará, logo a seguir, dois de entre os associados presentes para servirem de secretários, após o que, constituída assim a mesa, pedirá aos presentes a indicação de dois outros associados para funcionarem como escrutinadores.

Art. 55º As eleições de que trata a letra "a" do art. 51º, assim como as determinadas, no § único do art. 49º serão feitas sempre, por escrutínio secreto, em cédulas impressas ou datilografadas, sem emendas ou rasuras, rubricadas pelo presidente e colocadas pelos associados à medida que forem sendo, de acordo com o livro de presença, chamados pela presidência, dentro de envelopos iguais e fechados, em urna para esse fim destinada.

Art. 56º As cédulas de que trata o art. anterior e no caso da letra "a" do art. 51º se dividirão em três partes contendo a primeira o nome do sócio a ser votado para a presidência da assembleia geral, a segunda os nomes a serem sufragados para membros do Conselho Deliberativo e a terceira os dos suplentes do mesmo conselho.

Art. 57º Nas assembleias gerais, o direito de voto será concedido a todos os associados que a constituem, restrito, entretanto o de ser votado aos maiores de vinte e um anos.

Art. 58º Para efeito do que dispõem o art. 19º e seu § único, a presidência da diretoria fará presente à mesa a relação nominal dos sócios proprietários com o número de títulos que possuam, ou hajam subscrito em nome de filhos ou quaisquer outros dependentes menores especificando-se, no último caso, o nome e idade de cada um desses dependentes.

§ único A hora de votar, o sócio proprietário deverá exhibir à presidência da mesa o ou os títulos que possua e de que disponha para votar ou a prova de quitação dos mesmos no caso de os estar integralizando na forma do que preceitua o art. 21º.

Art. 59º Por espaço de 10 (dez) dias e até 5 (cinco) dias antes das datas prefixadas para as reuniões da assembleia geral, e menos uma vez e um dos órgãos de publicidade locais e afixados no quadro de avisos da sede, o registro de candidatos as eleições que se forem processar.

Art. 60º As cédulas de que trata o art. 55º independentemente de legendas, somente poderão conter nomes de associados registrados na forma do art. anterior, sendo considerados em branco os votos conferidos sem a observância dessa exigência.

§ único - O fato de ser considerado em branco um ou mais votos em qualquer chapa não prejudica o direito conquistado na mesma por outros candidatos perfeitamente habilitados.

Art. 61º Verificando-se empate na votação entre dois ou mais candidatos à presidência da assembleia geral ou a membros efetivos e suplentes do conselho deliberativo, será considerado eleito o mais antigo no quadro social e, perdurando o empate, o mais idoso, observada sempre a proporção numérica estabelecida no art. 64º e seu § único, para a constituição do Conselho Deliberativo.

Art. 62º A assembleia geral, antes de se encerrar cada reunião delegará poderes a três de seus membros presentes para em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, a qual, recebida a assinatura do presidente dos secretários e dos escrivães, tem como dos três membros a que se reporta o presente art. produzirá, desde logo, todos os efeitos legais.

Art. 63º Para a execução da tarefa que lhe é assim atribuída a comissão de três membros estabelecida no art anterior terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para o secretário para tal fim designado pelo presidente, deverá apresentar à mesma a ata com o resumo dos trabalhos da reunião registrada no "Livro de Atas da Assembleia Geral", dentro das primeiras 24 horas que se seguirem a reunião.

TITULO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 64º O Conselho Deliberativo, que é o órgão soberano da SOCIEDADE, agindo nessa qualidade, como imediato, ir-restrito e irrevogável mandatário do corpo social, é constituído de 6 (seis) membros eleitos e um membro nato, assim distribuídos:

- I — Eleitos : 4 sócios proprietários
- 1 sócio benemérito ou cooperador
- 1 sócio efetivo

II — Nato: o presidente da diretoria

§ único — Os suplentes serão em número igual e na mesma proporção, por categoria, aos dos membros efetivos.

Art. 65º O conselho deliberativo não poderá funcionar com menos de 4 (quatro) membros, devendo as vagas neles abertas, em caráter definitivo ou nos casos de licença de sócio conselheiro efetivo, ser convocados os respectivos suplentes.

§ 1º — Para efeito dessa convocação, os suplentes eleitos, pelas categorias a que pertencem serão classificados por ordem decrescente de votos obtidos, obedecidas as mesmas disposições do art. 61º para consideração de eleição.

§ 2º — Nos casos de substituição temporária, terminado o prazo de mesma, voltará o suplente à posição primitiva ocupando no respectivo quadro o mesmo lugar que anteriormente lhe competia, habilitando-se, dessa maneira, a novas substituições

Art. 66º O conselho deliberativo se reunirá:

Ordinariamente:

a) — de dois em dois anos, 10 (dez) dias após a reunião de assembleia geral estabelecida na alínea "a" do art. 51º para sua instalação e eleição, por escrutínio secreto, de seus presidente 1º e 2º secretários ;

b) — de ano em ano para eleição do presidente da diretoria e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.

c) — de ano em ano sempre 10 (dez) dias após a reunião a que se reporta a alínea anterior para dar posse aos elementos nela eleitos e homologar a indicação feita pelo presidente da diretoria dos demais membros da mesma, empossando os aceitos;

d) — na última quinzena de cada ano, para conhecer discutir e votar a proposta orçamentária para o ano imediato apresentada pela diretoria, com a discriminação de receita e despesa previstas para todos os departamentos;

e) — anualmente também na primeira quinzena de março, para julgar as contas da diretoria, no ano anterior, e o parecer do conselho fiscal, assim como apreciar o relatório geral da presidência, aprovando-o ou não.

Extraordinariamente:

a) — sempre que se tornar necessário, por determinação de seu presidente de iniciativa própria ou por solicitação do presidente da diretoria ou, ainda em cumprimento ao disposto no item VIII do art. 25º.

b) — a requerimento de 4 (quatro) membros do próprio conselho deliberativo, especificando nesse requerimento, o motivo da reunião; e

c) — por solicitação firmada pela unanimidade dos membros do conselho fiscal.

Art. 67º As convocações do conselho deliberativo, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, serão feitas por edital assinado por seu próprio presidente ou de ordem do mesmo, pelo 1º secretário, afixado no quadro de avisos da sede e publicado três vezes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em órgão de publicidade local da imprensa falada ou escrita, ou em caso de urgência a critério de quem a fizer, com a antecedência de 48 horas.

§ único — O edital mencionará os motivos da reunião fazendo inclusive, para o caso de isso vir a ser necessário, uma segunda convocação, para meia hora após a primeira.

Art. 68. O Conselho Deliberativo, em primeira convocação, na forma do que estabelece o art. 65 somente poderá reunir com a presença de pelo menos 4 (quatro) dos membros que constituem, reunindo-se, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes.

Art. 69. Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar, por proposta de qualquer conselheiro, de assunto de interesse da Sociedade, desde que o Presidente do Conselho ou maioria dos membros presentes considere objeto de deliberação, para o que o edital de convocação incluirá a alínea — o que ocorrer.

§ único — Nas reuniões extraordinárias, trata-se-á exclusivamente da matéria determinante da convocação, exceto quando, no julgamento da mesa diretora dos trabalhos, o adiamento da matéria nova apresentada possa importar em perda de oportunidade vantajosa por dependerem os seus efeitos de deliberação e execução mediatas.

Art. 70º O presidente do conselho será substituído nos seus impedimentos pelo primeiro secretário, completando-se a mesa com conselheiros para isso especialmente convidados pela presidência.

§ único — No caso de ausência de todos os membros da mesa dirigira os trabalhos um conselheiro para isso indicado pelo plenário o qual completará a mesa na forma do que dispõe a parte final do presente art.

Art. 71º O conselheiro eleito que faltar a três sessões consecutivas ou quatro alternadas sem causa justa e provada perderá o mandato, não podendo, ainda, ser eleito para o período imediato.

Art. 72º Além da competência que lhe é assegurada em disposições outras do presente Estatuto, ao conselho deliberativo compete mais:

a) — resolver matérias que entendam diretamente relacionada com a existência da SOCIEDADE e qualquer outro assunto não atribuído a outro poder;

b) — conceder ou não licença a membros da diretoria por período superior a noventa dias;

c) — decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do clube;

d) — processar, julgar e aplicar sanções a membros da diretoria, por decisão de, pelo menos, a metade e mais um do número total dos conselheiros que o constituem;

e) — reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, quando expressamente convocado para esse fim;

f) — reexaminar em grau de recurso suas próprias decisões e julgar os atos e decisões da diretoria, nos casos previstos neste Estatuto, tendo-se em conta, sempre, que os assuntos objeto de resolução do conselho, quando se trate de matéria de ordem disciplinar só poderão ser renovados, perante o mesmo após decorridos cento e oitenta dias da resolução recorrida.

g) — autorizar a aquisição de imóveis bem como a efetivação de empréstimo sob quaisquer garantias ou alteração de bem do fundo social;

h) — decidir, em grau de recurso, sobre filiação e desfiliação da SOCIEDADE a ou de entidades superiores;

i) — decretar a perda de mandato de qualquer membro do próprio poder na forma do art. 71º, convocando o respectivo suplente, imediatamente considerado empossado;

j) — adotar, por intermédio de sua presidência e "ad-referendum" do conselho as medidas de caráter inadiável, imprescindíveis à normalização da vida administrativa da SOCIEDADE;

k) — transigir comutar perdoar, anistiar e tomar, em suma, todas as medidas reclamadas pelos interesses da SOCIEDADE e compatíveis com a natureza das suas funções deliberando sobre os casos omissos no presente Estatuto.

TÍTULO III

Da diretoria

Art. 73º A diretoria da sociedade recreativa e desportiva bancrêvea é órgão de execução, agindo nesta qualidade, o presidente como imediato mandatário do conselho deliberativo e exercendo as suas funções com a direta cooperação de dois vice-presidentes e cinco diretores de departamentos, todos de sua confiança, os quais formarão com ele a diretoria.

Art. 74º O presidente da diretoria, responsável pela administração da SOCIEDADE, com mandato de um ano, será eleito na forma do que dispõe a alínea "b" do item I, do art. 72º, cabendo-lhe, dentro dos 10 (dez) primeiros dias imediatos a essa eleição, proceder à escolha dos demais membros da diretoria, para que, assim, possam todos ser empossados na forma do que preceitua a alínea "c" do mesmo item I, do citado art. 72º.

Art. 75º Os vice-presidentes, mandatários imediatos do presidente, terão a designação específica de 1º e 2º vice-presidentes, respectivamente, aqueles cabendo a superintendência dos interesses administrativos e sociais da SOCIEDADE

DE e ao último a dos interesses financeiros e do patrimônio.

Art. — 76º Os cinco diretores de departamento serão:

a) — do departamento social

b) — do departamento de comunicações

c) — do departamento de esportes

d) — do departamento de finanças e patrimônio

e) — do departamento cultural e de publicidade.

Art. 77º Para a execução da superintendência que lhes é estabelecida no art. 81º, os vice-presidentes poderão reunir-se, separadamente e deliberar, submetendo essa deliberação à aprovação final do presidente, com os seguintes diretores de departamentos, dentro da esfera de atividades de cada um:

I — O vice-presidente - dos interesses administrativos com:

a) — Diretor do departamento social

b) — Diretor do departamento de comunicações

c) — Diretor do departamento de esportes

d) — Diretor do departamento cultural e de publicidade.

II — O 2º vice-presidente - dos interesses financeiros e patrimoniais, com:

a) — Diretor do departamento de finanças e patrimônio

b) — Diretor do departamento de comunicações

c) — Diretor do departamento cultural e de publicidade

Art. 78º Os diretores dos departamentos de comunicações e de finanças e patrimônio funcionarão, respectivamente, como 1º secretário e 1º tesoureiro da SOCIEDADE.

Art. 79º Os diretores de departamento nomearão nos setores que lhes estão confiados, os sub-diretores que se fizerem necessários, ficando pelo presente Estatuto, instituídos, desde logo, as seguintes sub-diretorias e cargos:

I — No departamento de comunicações:

a) — 2º secretário

b) — Divisão de expediente e cadastro

II — No departamento de esporte:

a) — Sub-diretor de natação, remo, saltos e polo aquático

b) — Sub-diretor de futebol de salão, voleibol e basquetebol

c) — Sub-diretor do departamento feminino

III — No departamento de finanças e patrimônio:

a) — 2º Tesoureiro

b) — Divisão de contabilidade

IV — No departamento cultural e de publicidade:

a) — Sub-diretor de reuniões culturais e de propaganda

expansão.

§ único - As nomeações feitas pelos diretores de departamento, após referendadas pelos respectivos vice-presidentes, serão por estes. Submetidas à aprovação final da presidência.

Art. 80º A instituição de novas sub-diretorias nos departamentos que constituem a diretoria, em função, sempre da ampliação das atividades da SOCIEDADE, se processará por deliberação da diretoria mediante proposta do diretor do departamento onde ela se imponha necessária, exposta, ao fim do exercício no relatório anual da presidência a que se reporta a alínea "d" do art. 72º a sua justeza.

81º Os sub-diretores auxiliarão os diretores de departamento a que estiverem subordinados, na administração do respectivo setor de atividades deliberando sempre em consonância com as instruções do referido diretor, através do qual essa deliberação será levada ao conhecimento e aprovação do vice-presidente a cuja superintendência se reporte a mesma ou da própria diretoria.

Art. 82º A diretoria deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês com a presença, no mínimo, de metade mais ou dos membros que a constituem, somente assim podendo deliberar.

§ 1º - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes, tendo o presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - Sempre que a palavra de qualquer deles se fiser necessária para o esclarecimento de matéria a ser debatida,

a diretoria por deliberação de seu presidente, isoladamente ou em conjunto com um ou ambos os vice-presidentes, poderá convocar às suas reuniões sem direito a voto, entretanto quaisquer dos sub-diretores ou demais auxiliares.

Art. 83º O presidente da diretoria será substituído em suas faltas e impedimentos pelo 1º vice-presidente ou, na ausência também deste pelo 2º vice-presidente.

Art. 84º Os vice-presidentes e os diretores de departamentos serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por qualquer outro diretor designado pela presidência com acúmulo de funções sendo facultado a esta fazer recair essa designação em qualquer outro associado quando a ausência se fizer maior de trinta dias e menor de noventa.

§ único - Nas ausências superiores a 90 (noventa) dias, sempre por licença concedida pelo Conselho deliberativo, na forma da alínea "b" do art. 78º a designação dos substitutos dos vice-presidentes ou diretores deverá recair em associados não integrantes da diretoria, referendada essa designação, na primeira oportunidade, pelo conselho deliberativo.

Art. 85º A renúncia, exoneração ou morte do presidente importará, automaticamente, na perda de mandato de todos os diretores e sub-diretores por ele nomeados, assim como dos vice-presidentes.

§ 1º - No caso do presente art. assumirá a presidência da SOCIEDADE o presidente do conselho deliberativo.

§ 2º - Se a vaga ocorrer dos 6 (seis) meses finais do mandato, o presidente do conselho deliberativo convocará esse poder para dentro de 5 (cinco) dias, proceder à eleição de novo presidente.

§ 3º - Em a vaga ocorrendo dentro dos 6 (seis) meses finais do mandato, o presidente do conselho deliberativo exercerá a presidência até o término do mesmo, nomeando novos ou reconduzindo os mesmos vice-presidente, diretores e sub-diretores que vinham servindo.

Art. 86º Perderá o mandato o membro da diretoria que sem justa causa deixar de exercer as suas funções durante 30 (trinta) dias ou faltar, também sem justa causa, a quatro sessões consecutivas, cabendo ao presidente decretar a vacância do cargo

§ único - O presidente terá a faculdade de preencher as vagas que ocorrerem nos últimos 6 (seis) meses do mandato exceto quando forem em número superior a duas.

87º Além das atribuições que lhe são conferidas em capítulos outros do presente Estatuto, compete à diretoria:

I — administrar a SOCIEDADE, zelando pelos seus bens e interesses e provendo seu sempre crescentes engrandecimento, por todos os meios convenientes e preciosos;

II — dispendir, continuamente, os seus melhores esforços, através de realizações efetivas, no sentido de que a SOCIEDADE bem possa cumprir suas exatas finalidades, tal como se estabelece no art. 2º do presente Estatuto;

III — constituir, se assim julgar conveniente, uma comissão de sindicância, com a finalidade específica de investigar e prestar informações sobre as condições morais, econômicas e sociais dos candidatos a sócio;

IV — decidir sobre a admissão, readmissão, transferência de classe, desligamento e demissão de associados;

V — elaborar e reformar o regimento interno e demais regulamentos que se fizerem necessários, nos diversos departamentos para a boa administração da SOCIEDADE;

VI — organizar os orçamentos anuais de receita e despesa, na forma do que estabelece a alínea "C" do art. 72º, para execução após aprovados pelo conselho deliberativo;

VII — apresentar, anualmente, ao conselho deliberativo o relatório de suas atividades e balanço de suas contas;

VIII — impor as penalidades de sua competência;

IX — regular o direito de frequência, na forma do que estabelece o presente Estatuto;

X — conceder licença aos associados;

XI — nomear os representantes da SOCIEDADE bem como

mo os membros de delegações e comissões que a tenham de representar;

XII — autorizar, "ad-referendum" do conselho deliberativo, a movimentação de verbas extraordinárias;

XIII — decidir sobre a cessão ou locação de dependências arrendáveis da SOCIEDADE;

XIV — instituir, organizar e manter departamentos médicos, jurídico e outros que julgar necessários ao desenvolvimentos da SOCIEDADE;

XV — receber, apreciar e decidir sobre as propostas, reclamações e recursos dos associados, encaminhando-os ao poderes superiores quando for o caso, nos termos estabelecidos no presente Estatuto;

XVI — decidir sobre a inscrição de equipes esportivas da SOCIEDADE, em disputa oficiais ou amistosas, sob proposta do diretor do departamento respectivo;

XVII — fornecer ao conselho fiscal todas as informações e documentos pelo mesmo solicitados;

XVIII — decidir sobre os casos urgentes e omissos no presente Estatuto, submetendo essa decisão, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, à aprovação do conselho deliberativo;

Art. 88º Cada um dos diretores compete, ainda, especificamente:

I — Ao presidente:

a) — dirigir a SOCIEDADE, fazendo executar suas próprias deliberações e as do conselho deliberativo e da diretoria zelando pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, regimento interno e regulamento;

b) — despachar o expediente da SOCIEDADE;

c) — conceder licença, até 90 (noventa) dias em cada ano, dispensa ou exoneração aos diretores, providenciando, dentro do que se estabelece no presente Estatuto, a substituição dos licenciados, dispensados ou exonerados;

d) — aplicar penalidades e tornar efetivas as impostas por outro poder;

e) — admitir, licenciar e demitir funcionários da SOCIEDADE.

f) — comunicar ao conselho deliberativo, propondo as penalidades que considere devidas, as faltas e infrações cometidas por sócios proprietários e membros natos ou eleitos de qualquer dos poderes da SOCIEDADE, na forma do que estabelece os arts. 42º e 43º;

g) — representar a SOCIEDADE em Juízo ou fora dele bem como em todos os atos em que intervir como SOCIEDADE civil e esportiva;

h) — assinar e expedir, por intermédio dos departamentos competentes, a carteira social e cartões de frequência temporária, quando entender que, como demonstração de apreço referidos cartões atendem a superiores interesses da SOCIEDADE;

i) — rubricar os livros da SOCIEDADE, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento exceto aqueles que estiverem a cargo dos presidentes da assembleia geral e do conselho deliberativo;

j) — assinar com o diretor do departamento de finanças e patrimônio, cheques e outros documentos que se relacionem com os bens e haveres da SOCIEDADE; e

k) — tornar efetivas, por meio de portarias, as suas e as deliberações da diretoria.

II — Ao 1º Vice-Presidente:

a) — substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) — superintender como mandatário do presidente os interesses sociais e administrativos da SOCIEDADE procedendo na forma do que estabelece o art. 83º e seu item I;

c) — exercer quaisquer atribuições de caráter temporário ou permanente deferidas pelo presidente, providenciando para os departamentos que superintende mantenham sempre em dia suas atividades específicas, delas fornecendo ao

o fim de cada ano, à presidência ou sempre que por esta solicitado, os relatórios competentes.

III — Ao 2º Vice-Presidente:

- a) — substituir na ausência, também, do 1º vice-presidente, o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) — superintender, como mandatário do presidente, os interesses financeiros e do patrimônio da SOCIEDADE, procedendo na forma do que estabelece o art. 83º e seu item II;
- c) — agir em igual sentido ao estabelecido na alínea "C" o item II, do presente art.

IV — Ao diretor do departamento social:

- a) — organizar mensalmente, com o 1º Vice-Presidente, para aprovação da presidência ou da diretoria, se aquelas assim o entender, o programa de atividades sociais para o mês seguinte;
- b) — dirigir tôdas as festividades e reuniões sociais, tomando as providências que se imponham para o seu pleno êxito;
- c) — cuidar das relações sociais, internas e externas, da SOCIEDADE;
- d) — organizar e dirigir jogos de salão cuja efetivação não colida com a finalidade da SOCIEDADE nem esteja afeta ao diretor do departamento de esportes;
- e) — submeter à diretoria através do 1º Vice-Presidente ou diretamente, tôdas as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento social da SOCIEDADE;

V — Ao diretor do departamento de comunicações:

- a) — superintender todos os trabalhos da secretaria, dirigindo-os e tudo fazendo por que sejam os mesmos mantidos rigorosamente em dia;
- b) — manter em ordem e sob sua inteira responsabilidade os arquivos e livros da secretaria;
- c) — assinar tôda a correspondência da SOCIEDADE, bem como providenciar a feitura de todos os avisos e comunicações a serem assinados pelo presidente e;
- d) — incumbir-se de todo o expediente da assembléia geral e do conselho deliberativo, passando-os na devida oportunidade, mesas desses órgãos superiores;
- e) — propôr à presidência os auxiliares que julgue imprescindíveis contratar para a boa execução dos serviços da secretaria;
- f) Redigir e assinar com o presidente as atas das reuniões da diretoria;
- g) — assinar com o presidente, os diplomas de socios as carteiras e o cartões de identidade, dos associados bem como todos os papéis referentes às relações sociais da SOCIEDADE;
- h) — fornecer à direção do departamento de publicidade o resumo de todo o movimento da SOCIEDADE necessário à divulgação, bem como ao diretor do departamento de finanças e patrimônio a relação dos sócios admitidos, transferidos de categoria ou demitidos para o que manterá um fichário sempre atualizado com o cadastro social e esportivo de todos os associados;

VI — Ao diretor do departamento de esportes:

- a) — organizar, dirigir e incrementar sob tôdas as formas a prática dos esportes adotados ou passíveis de serem adotados pela SOCIEDADE, tendo em vista o crescimento, eficiência e aperfeiçoamento dos mesmos;
- b) — trazer o 1º Vice-Presidente e, com êle tôda a diretoria sempre a par das atividades dos diversos ramos de esportes, informando-os das providências assentadas e das necessidades para que alcancem o desenvolvimento desejado;
- c) — organizar as representações da SOCIEDADE para as competições desportivas a que tenha ela de concorrer;
- d) — providenciar junto ao departamento de finanças e patrimônio, ouvidos o 1º Vice-Presidente e o Presidente, a aquisição e reparo do material esportivo necessário ao normal funcionamento das seções a seu cargo;
- e) — zelar pela conservação e boa ordem das instalações e material desportivos da SOCIEDADE, tomando as providên-

cias que se impuzerem para manutenção da disciplina, respeito e organização nas seções que constituem seu departamento;

f) — fornecer à diretoria do departamento de comunicações, após cada disputa desportiva, oficiais ou amistosas, um resumo de seus resultados, com a indicação dos atletas que delas participaram representando a SOCIEDADE, para que sejam feitas as anotações devidas na ficha de cada um;

a) — comunicar à Diretoria, para aplicação das sanções cabíveis, as faltas cometidas pelos atletas do seu Departamento, bem como a ocorrência do disposto na alínea "a" do Art. 37;

VII — Ao Diretor do Departamento de Finanças e Patrimônio:

- a) — organizar os serviços de Tesouraria e Contabilidade, mantendo-se rigorosamente em dia, de acordo com os interesses da SOCIEDADE e as exigências legais e informando permanentemente ao Presidente da Diretoria, ou a esta em cada reunião, bem como ao Conselho Deliberativo tôda a vez que solicitado tôdas as questões que digam respeito a assuntos financeiros da Agremiação;
- b) — promover e controlar a arrecadação da receita da SOCIEDADE e guardar os valores sociais e donativos de qualquer espécie;
- c) — propôr ao Presidente e à Diretoria as medidas que entender capazes de propiciar o fortalecimento econômico e financeiro da SOCIEDADE;
- d) — proceder ao depósito em Bancos de títulos e numerário da SOCIEDADE, efetuar os pagamentos autorizados e assinar, com o Presidente, recibos de tôdas as contribuições de associados, taxas, bem como cheques e outros documentos relativos ao Departamento de sua Direção;
- e) — exercer o controle dos orçamentos aprovados;
- f) — apresentar, mensalmente, um balancete da receita e despesa efetuadas;
- g) — organizar, com o 2º Vice-Presidente, Sub-Diretores e demais elementos que entenda necessários, na primeira quinzena de dezembro de cada ano, proposta de orçamento para o ano seguinte;
- h) — facilitar ao Presidente, ao Conselho Fiscal e aos membros do Conselho Deliberativo o exame de qualquer livro ou documento a seu cargo;

i) — exercer fiscalização nos portões da SOCIEDADE por ocasião de quaisquer festividades ou competições desportivas, ou onde quer tenha ela interesse financeiro;

j) — zelar por todo o Patrimônio da SOCIEDADE, seus bens móveis e imóveis, providenciando sua conservação e propondo ao Presidente as medidas que para isso se façam necessárias, desde que envolvam despesas extra-orçamentárias;

k) — organizar, para apresentar à Diretoria, ao fim de cada exercício, o balanço do movimento financeiro da SOCIEDADE durante o ano encerrado.

VIII — Ao Diretor do Departamento Cultural e de Publicidade:

a) — a divulgação, pela imprensa e pelo radio, de todos os atos de administração, assim como das atividades sociais e desportivas da SOCIEDADE, desenvolvendo, em torno destes, tanto quanto possível, a máxima propaganda;

b) — sugerir ao 1º Vice-Presidente e a Diretoria a promoção de reuniões e festas de caráter cultural cívico, bem como a realização de conferências ou palestras da mesma natureza;

c) — organizar e administrar bibliotecas e discotecas;

d) — organizar, superintender e fazer publicar, tão logo possível, um órgão interno de publicidade, na forma de Boletim ou Revista, inserindo os programas das atividades sociais, desportivas, culturais, artísticas ou de qualquer outra natureza da SOCIEDADE, resultados dessas atividades, in-

Formações e esclarecimentos úteis aos associados, movimentação administrativa e propaganda remunerada.

Art. 89. — As atribuições dos sub-Diretores serão determinadas nos próprios atos de suas nomeações ou nos regulamentos pelos quais se dirijam os Departamentos onde se façam essas nomeações.

TÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 90. Compôr-se-á o Conselho Fiscal de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos com mandato de um ano, na forma do que estabelece a alínea "b" do item I, do Art. 72.

Parágrafo Único. Dentro dos primeiros 15 (quinze) dias que se seguirem à sua posse, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente e determinarão os dias de reuniões mensais.

Art. 91. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, nas suas faltas ou impedimentos, licenças ou renúncias serão substituídos pelos suplentes, convocados pela ordem de votação obtida e, em caso de empate, pela de antiguidade no quadro da SOCIEDADE.

Art. 92. As licenças, por período inferior a 90 (noventa) dias e uma vez em cada ano, aos membros do Conselho Fiscal, serão concedidas por esse próprio poder, elegendo-se após convocado o respectivo suplente, um presidente interino, sempre que o licenciado for o Presidente do Conselho.

Art. 93. O Conselho Fiscal se reunirá:

a) — ordinariamente, uma vez por mês, para efeito do que dispõe a alínea "a" do Art. 94;

b) — ordinariamente, também, entre os dias dez e dezesseis de dezembro de cada ano, para apreciar a proposta orçamentária organizada pela Diretoria, para o ano imediato, opinando a respeito;

c) — ordinariamente, ainda, na segunda quinzena de março de cada ano, para apreciar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria, referentes ao ano anterior;

d) — extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu próprio Presidente ou do Presidente do Conselho Deliberativo ou, ainda, por solicitação do Presidente da Diretoria.

Art. 94. Além das atribuições já ao mesmo conferidas em disposições anteriores do presente Estatuto, compete, mais, ao Conselho Fiscal:

a) — examinar os balancetes mensais do Departamento de Finanças e apresentar parecer escrito sobre os mesmos enviando cópias aos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

b) — em caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente da SOCIEDADE, proceder à tomada de contas do Departamento de Finanças, com parecer para o Presidente do Conselho Deliberativo;

c) — emitir parecer sobre qualquer suplementação de verba solicitada;

d) — sugerir e justificar, ao Conselho Deliberativo, sanções aos membros da Diretoria, quando encontrar irregularidades nas contas examinadas;

e) — dar ciência à Diretoria ou ao Presidente, particularmente, de todas as faltas e irregularidades que encontrar nos livros ou documentos da SOCIEDADE, requisitando as informações que julgar necessárias.

Art. 95. Os Diretores e Sub-Diretores da SOCIEDADE não poderão pertencer à Comissão Fiscal.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 96. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 97. As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo Regimento Interno e Regulamentos de que trata o item V, do Art. 87, assim como pelas Portarias, Avisos e Instruções que venham a ser expedidas para fiel

observância dos fins da SOCIEDADE e conseqüência de seus objetivos.

Art. 98. Para garantia dos direitos a cada qual conferidos pelo presente Estatuto, a par com o imprescindível documento de quitação com o Departamento de Finanças, a SOCIEDADE, através de sua Diretoria, fornecerá aos associados a Carteira de Sócio, da mesma constando o nome, retrato, categoria a que pertence, número de matrícula, número da Carteira e data de seu fornecimento, assim como o nome das pessoas que constituem a família do sócio, na forma do Art. 14, § 1.º.

Art. 99. Os bens, instalações e material permanente da SOCIEDADE deverão estar sempre a coberto de riscos de fogo e outros julgados convenientes pela Diretoria, a qual providenciará as medidas nesse sentido.

Art. 100. O presente Estatuto, depois de devidamente aprovado pela Assembléia Geral e obedecida as formalidades legais a que esteja sujeito, entrará em vigor três dias após sua publicação no DIARIO OFICIAL, constituindo a lei orgânica da SOCIEDADE, que todos os sócios são obrigados a respeitar e cumprir, só podendo sofrer reforma, no todo ou em parte, depois de decorridos dois anos de sua vigência, salvo necessidade imperiosa, determinada por força de lei ou apoiada, em princípio, por um terço, no mínimo do número total de membros do Conselho Deliberativo, manifestado esse apoio por escrito, no pedido de convocação do referido órgão para o fim pretendido.

§ 1.º — O projeto de reforma, bem como todas as propostas nesse sentido feitas, deverão ser redigidas em forma de emenda, assinalada, expressamente, a matéria emendada.

§ 2.º — A reforma, aprovada e cumpridas todas as formalidades legais devidas, entrará em vigor na própria data de sua publicação, devendo ser impressa em forma de adendo ao presente Estatuto e assim distribuída pela Diretoria a todos os associados.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 101. Aprovado que seja o presente Estatuto, pelos poderes oficiais superiores a que esteja a SOCIEDADE subordinada e cumpridas as demais formalidades legais devidas, a Diretoria, dentro do mais breve espaço de tempo possível, mandará imprimi-lo, a fim de que seus exemplares sejam adquiridos, obrigatoriamente, por todos os associados, estabelecido que a recusa a essa aquisição importará na suspensão dos direitos do sócio, até que pelo mesmo seja satisfeita a exigência.

Parágrafo único. O preço de entrega do exemplar do Estatuto aos associados será fixado pela Diretoria, com base no custo do mesmo.

Art. 102. Tão logo seja concluída a aprovação do presente Estatuto, e para que, impressas em tabela, sejam ao mesmo anexadas, com ele entrando em vigor, a Diretoria em exercício estabelecerá, "ad-referendum" daquele poder as taxas de jóia e mensalidades a serem cobradas aos associados das categorias dos ítemes IV, V, VI, VII e VIII, do Art. 11.

Parágrafo único. Quando assim o impuzerem as exigências da hora vivida, a Diretoria poderá determinar o aumento dessas taxas de jóia e mensalidades, fazendo-o, do mesmo modo, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, para aprovação deste, em sua primeira reunião, mediante proposta devidamente justificada, apresentada pelo poder que decretou a medida.

Art. 103. Decorridos quinze dias da entrada em vigor do presente Estatuto, considerados, em cada oportunidade, extintos todos os mandatos eletivos vigentes, a Assembléia Geral se reunirá para eleger e empossar seu Presidente e novo Conselho Deliberativo este por sua vez se reunindo cinco dias após, para a eleição de sua Mesa Diretora e da

novos Presidente da Diretoria e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Dez dias após essa sua primeira reunião, voltará a se reunir o Conselho Deliberativo para o cumprimento do que preceitua a alínea "c" do item I, do Art. 66.

Art. 104. Sessenta dias após empossada, a Diretoria deverá ter organizado o Regimento Interno da SOCIEDADE para obediência pelos associados.

O presente Estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada em 22 de julho de 1962.

Oriximiná, 22 de julho de 1962.

IRIO VIEIRA DE SOUZA

Presidente da Assembléia Geral

GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO

1.º Secretário

JOVENIANO FERREIRA DE BARROS

2.º Secretário

Ediais Administrativos

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Vicente Osmar Sérgio nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo pela linha de frente ocidental cerca de 6.050 metros, pela linha de fundos oriental cerca de 6.260 metros, pela linha lateral direita setentrional cerca de 6.440 metros e pela linha lateral esquerda cerca de 7.940 metros, confrontando pela frente com terras requeridas por Fausto Ribeiro Marques, e ainda com terras requeridas por Moacyr de Oliveira Leite pelos fundos com terras devolutas do Estado pelo lado direito com terras requeridas por Raul Pereira de Rezende e finalmente pelo lado esquerdo com terras requeridas por Maria Aparecida Borges.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(28/12/62 8/1/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Rodyr Sant'anna Sérgio nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito medindo pela linha de frente setentrional cerca de 4.400 metros pela linha de fundos meridional, irregular, cerca de 5.810 metros pela linha lateral direita oriental cerca de 7.720 metros e pela linha lateral esquerda ocidental cerca de 11.520 metros, confrontando pela frente com terras requeridas por Maria Dias Rocha, pelos fundos com terras devolutas do Estado, pelo lado direito com terras requere-

rida, por José Agostinho e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Roger Sant'anna Sérgio.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Adair Rodrigues Sant'anna nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente setentrional com terras requeridas por Raimundo Martins da Rocha, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Paulo Leonel Ribeiro, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Thelma Sant'Anna Sérgio e, finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Maria Thereza Laurito Frões.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(28/12/62 8/1/63)

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(28/12/62 8/1/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria Thereza Laurito Frões nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos,

com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente setentrional com terras requeridas por José Martins da Rocha pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Arenia Zanatta Ribeiro, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Adair Rodrigues Sant'anna e, finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Joaquim de Mattos Nabuco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(28/12/62 8/1/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Paulo Leonel Ribeiro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente setentrional com terras requeridas por Adair Rodrigues Santana, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por terceiros que desconhece, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Adhemar Rodrigues Sant'anna e, finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Arenia Zanatta Ribeiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(28/12/62 8/1/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Spigolon Filho, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente aos fundos igual metragem na linha de fundos, confrontando pela frente setentrional com terras requeridas por Joaquim de Mattos Nabuco, pela linha de fundos meridional e pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por terceiros que desconhece e, finalmente pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Arenia Zanatta Ribeiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(28/12/62 8/1/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Adhemar Rodrigues Sant'anna nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 mts. de fundos com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente setentrional com terras requeridas por Thelma Sant'anna Sérgio, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por terceiros que desconhece pela lateral direita oriental com terras requeridas por Alberto Flores de Mello e, finalmente, pela lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Paulo Leonel Ribeiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. de Brito

(28/12/62 8/1/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Dalva Sant'Anna Sérgio, nos termos do artigo 6º. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 16ª. Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º. Município do Capim e 118º. Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente setentrional com terras requeridas por terceiros que desconhece, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Delfino Fernandes Chisté, pelo lado direito oriental com terras requeridas por Ana Maria Flores Leão e, finalmente, pelo lado esquerdo ocidental com terras requeridas por Vanda Flores Leão.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(28/12/62 — 8/1/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANC XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 6.705

ACORDÃO N. 472
Agravado da capital

Agravante: — Irany Grangense de Queiroz

Agravo: — Dário Reis Mascarenhas.

Relator: — Des. Annibal Fonseca de Figueiredo.

EMENTA: — Em virtude da estipulação contida na cláusula sétima de seu contrato, Inácio Mendes da Silva, operando uma cessão de transferência de seu contrato, sem a autorização expressa dos herdeiros de José Leal Martins, rescindiu o seu contrato, e não poderia, assim transferi-lo a ninguém, mormente ao irmão de sua própria esposa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento da comarca da capital, em que são partes como agravante, Irany Grangense de Queiroz, e agravado, Dário Reis Mascarenhas:

Irany Grangense de Queiroz por seu advogado apelou da sentença do doutor Segundo Pretor do Cível da Comarca da Capital, o qual recebeu esse recurso como o de agravo de instrumento, ex-vi do disposto no art. 842, item IV do Cod. de Proc. Civil mandando intimar, por esse despacho, o afim de que o mesmo apresentasse a relação das peças cu-traslados queria para instruir esse seu recurso.

Alega o agravante, na petição desse seu referido recurso que, inegavelmente, a propriedade do prédio n. 703, á avenida primeiro de dezembro lhe pertence, pois que, muito antes de ser intentada a ação executiva requerida por Dário Reis Mascarenhas contra Inácio Mendes da Silva, ele agravante havia comprado do referido executado o terreno onde construiu uma casa, em a qual reside com sua família.

Essa cessão e transferência foi feita pelo agravante de boa fé, pois que o mesmo ignorava a obrigação expressa da concordância do primitivo vendedor. Essa transferência, segundo afirma, foi feita um ano, antes do recorrido ingres-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sar em juízo com sua ação executiva, e nove meses antes de Inácio Mendes da Silva assinar promissórias ajuizadas. E, assim, que essa cessão não foi em fraude á execução por ter sido anterior a mesma.

O agravante, pela petição de fls. 4, requereu as peças dos autos das quais queria traslado. Das fls. 5 usque 15 constam as seguintes: a) certidão de uma procuração passada pelo agravante ao Dr. Ernesto Chaves Neto; b) certidão de um contrato de promessa de compra e venda, em que são outorgantes promitentes vendedores os herdeiros de José Emilio Martins, representados por seu procurador, Dr. Waldir Acataussu Nunes, e como promitente comprador, Inácio Mendes da Silva; c) recibo passado a favor de Inácio Mendes da Silva, assinado pelo citado procurador, Dr. Waldir Acataussu Nunes, em que este declara haver recebido daquele a importância de Cr\$ 1.600,00 relativos a primeira prestação do lote n. 4, um dos objetos da presente questão; d) declaração de Inácio Mendes Queiros sobre a indenização prestada pelo agravante, referente á primeira prestação do terreno em questão, ao mesmo tempo em que também declara haver transferido ao citado agravante os encargos do pagamento das trinta e cinco demais prestações do terreno, de vez que uma só foi paga bem assim da posse e propriedade de uma armação de cada existente no contrato do terreno; e) diversas notas de conferência, relativas a metérias do total de nove, e passadas por diversas firmas especializadas no fornecimento de metérias de construção; f) nove duplicatas emitidas a favor da firma Y. Yamada & Cia. desta praça; e, finalmente, depoimento pessoal de Inácio Mendes da Silva, e declarações da

testemunhas Orlando Gouveia da Silva.

Contraminou o recurso interposto Dário Reis Mascarenhas, indicando as peças das quais desejava fossem extraídos traslados e afirmou o seguinte:

O agravante começou apelando da sentença, que denegou os embargos de terceiro, para em seguida, requerer traslados sobre os depoimentos de Inácio Mendes da Silva Orlando Gouveia da Silva, documentos inoperantes, sem pedir a transcrição da sentença. Assim, pois, nada há de que recorrer. É indeferida ser a petição do agravante. Entretanto, se o doutor Juiz não achar por bem indeferir a petição inepta, o agravado pede para mantida a sentença e solicitada a transcrição das seguintes peças: a) procuração do processo principal; b) a contestação oferecida pelo embargado; c) depoimento do doutor Reis Mascarenhas; d) depoimento de Adelina Ribeiro e de Vitor Souza Santos; e) documentos fornecidos pela Prefeitura; f) e o traslado, mal, da sentença do doutor Pretor do Cível, nos embargos de terceiros.

O agravado junta, em seguida, os traslados requeridos. As fls. 27 o digno doutor Pretor do Cível, por despacho manteve a decisão agravada mandando que subissem os autos a esta Superior Instância, onde o mesmos me forcem conclusos:

Isto posto: É de ser mantida a sentença agravada, a qual por seus fundamentos jurídicos não fez mais do que restabelecer a ordem em um processo no qual a simulação e evidencia, para o fim de, fraudulentamente subtrair um imóvel á penhora de que o mesmo foi objeto.

Ao par dos fundamentos da sentença agravada tenho e acrescer que não colho o argumento do agravante de ser pessoa de pequena instrução

e poucas luzes, para conhecer da obrigação em que Inácio Mendes da Silva estava de observar a cláusula décima primeira de seu contrato de promessa de compra e venda a qual determina que a cessão ou transferência do mesmo contrato somente seria permitida mediante prévio e expresso consentimento dos promitentes vendedores (fls. 7 dos presentes autos de agravo).

Essa cláusula é vasada em termos claros e precisos, formulados em linguagem banal e corriqueira, que estão ao alcance de uma mente mesmo desprovida de uma instrução superior.

Em idênticos termos meridianamente claros - vasada a cláusula sétima do mesmo contrato, e que diz: A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato importa na rescisão do mesmo, de pleno direito, perdendo o promitente comprador a favor dos promitentes vendedores todas as prestações pagas, bem assim como qualquer benfeitoria que houver feito no terreno, sem direito a indenização alguma, qualquer que seja o valor e a natureza dessas benfeitorias (fls. 6 versus).

Em virtude desta última estipulação, Inácio Mendes da Silva, operando uma cessão e transferência de seu contrato, sem a autorização expressa dos herdeiros de José Emilio Martins, rescindiu o seu próprio contrato e, assim não poderia transferi-lo a ninguém, mormente ao irmão de sua esposa.

Acresce que existe dúvida quanto á veracidade do embargante, quando afirma ser sua residência no prédio em litígio, enquanto a testemunha Adelina Mendes Ribeiro afirma ser ele residente á travessa Antônio Baena, cujo número a testemunha ignora (fls. 22 v.).

A ser verdadeira a afirmativa dessa testemunha, isso constitui evidente fraude que em nada aproveita o embargante.

Por mais esses argumentos, além daqueles em que se fundou a sentença agravada, que são justos e estão de acordo com a lei e as provas dos autos:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, em negarem provimento ao agravo interposto, para confirmarem a decisão agravada.

Custas na forma da lei. Belém, em 2 de abril de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Annibal Fonseca de Figueiredo**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de dezembro de 1962.

Maria Solomé Novaes
Pelo Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa, que deram entrada nesta secretaria, sendo registrados os autos de apelação cível da comarca da capital, em que são partes como apelante: — **Claudio José Lopes**, e apelada **Izolina Coutinho do Régio Barros**, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento, pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 27 de dezembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário
(31/12/62)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta secretaria, sendo registrados os autos de agravo da comarca de Cametá, em que são partes como agravante — **João Valente Moreira** e agravada a Câmara Municipal de Baião, a fim de ser preparada dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento, pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 27 de dezembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário
(31/12/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **João Luiz Barreiros Araújo** e **Leide de Oliveira Brito**, ele solteiro, nat. do Pará, engenheiro civil, filho de **João Ismael Nunes de Araújo** e **Lausmira Barreiros de Araújo**, ela solteira, nat. do Ceará, eng. civil, filha de **Cícero Silveira de Brito** e **Marieta de Oliveira**

Brito, res. n. cidade: **Mário Alencar Vieira** e **Maria de Nazaré da Gama Rodrigues**, ele solteiro, nat. do Pará, bancário, filho de **Sandoval Fernandes Vieira** e **Maria Altina de Alencar Vieira**, ela solteira, nat. do Pará, comerciária, filha de **José Alves Rodrigues** e **Zenir da Gama Rodrigues**, res. n. cidade: **Romeu Virgolino Pina** e **Irene Rodrigues Magalhães**, ela solteira, nat. do Pará, aviário, filho de **Moacir de Castro Pina** e **Violeta Virgolino Pina**, ele solteiro, nat. do Pará, aux. de escritório, filha de **José Rodrigues Magalhães** e **Paulina Alves Magalhães**, res. n. cidade: **Raimundo Gomes de Araújo** e **Maria Ruth Santana Pinho**, ele solteira, nat. do Pará, mecânico, filho de **Francisco Gomes de Araújo** e **Maria Izabel de Araújo**, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de **Carlos Manoel de Pinho** e de **Corina Santana Pinho**, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de dezembro de 1962. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assinando.

(a) **Edith Puga Garcia**.

(T. 6112 — 3 e 10/1/63).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **José Braga Cohen** e **Consuelo Caldas**, ele solteiro, nat. do Pará, industrial, filho de **Raimunda Braga Cohen**, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de **Izabel Caldas**, res. n. cidade: **Raimundo Oliveira Leão** e **Albertina Gemaque da Fonseca**, ele é solteiro, nat. do Pará, mecânico, filho de **Edgar Deocleciano Leão** e **Rosa de Oliveira Leão**, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de **Raimundo Magno da Fonseca** e **Maria Nila Gemaque de Albuquerque**, res. n. cidade: **Miguel Archanjo de Faria** e **Maria do Céu Angelo Menezes**, ele solteiro, nat. do Pará, militar, filho de **Edgar Nogueira de Faria** e **Herculia Magalhães Faria**, ela solteira, nat. do Pará, comerciária, filha de **Lauro Menezes** e de **Laura Angela Menezes**, res. n. cidade: **Laércio da Silva Furo** e **Thereza de Jesus Sobral**, ele solteiro, nat. do Pará, operário, filho de **Lídia da Silva Furo**, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de **Leodegário da Fonseca** e **Izabelina de Oliveira**, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de dezembro de 1962. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assinando.

(a) **Edith Puga Garcia**.

(T. 6113 — 3 e 10/1/63).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Concurso para juiz do trabalho presidente de junta

AVISO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que no dia 5 do corrente, às 9 horas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, reunirá a Comissão de Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta da 8ª Região para, de acordo com o art. 12 das Instruções deliberar sobre as inscrições dos candidatos.

Belém, 2 de janeiro de 1963

Fernando de Sá e Souza
Secretário da Comissão do Concurso

(Ext. dias 3/1/63)

Editais Administrativos

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Roger Sant'Anna Sérgio**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca do Guamá; 440. Térmo; 440. Município do Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente setentrional com terras requeridas por **Geraldo Dias Rocha**, pelo fundo meridional com terras requeridas por **Alberto Flores de Melo**, pela lateral direita com terras requeridas por **Rodry Sant'Anna Sérgio** e, finalmente, pela lateral esquerda ocidental com terras requeridas por **Thelma Sant'Anna Sérgio**.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(28/12/62 — 8/1/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Thelma Sant'Anna Sérgio**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas,

própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca do Guamá; 440. Térmo; 440. Município do Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente setentrional com terras requeridas por **Rita Maria Dias Rocha**, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por **Adhemar Rodrigues Sant'Anna**, pela lateral direita oriental com terras requeridas por **Roger Sant'Anna Sérgio** e, finalmente, pela lateral esquerda ocidental com terras requeridas por **Adair Rodrigues Sant'Anna**.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(28/12/62 — 8/1/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Joaquim de Mattos Nabuco**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca do Guamá; 440. Térmo; 440. Município do Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente setentrional com terras requeridas por **Sebastião Dias Rocha**, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por **José Spigolon Filho**, pela lateral direita oriental com terras requeridas por **Maria Thereza Laurito Fróes** e, finalmente, pela lateral esquerda ocidental com terras requeridas por terceiros que desconheço.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(28/12/62 — 8/1/63)